



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 003/2013**

O Município de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, torna público para o conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, no dia 11 de abril de 2013, às 09 horas, junto a Prefeitura Municipal, sito à Avenida Antonilo Ângelo Tozzo, 845, cidade de Itatiba do Sul, RS, em sessão pública da Comissão de Licitações, na modalidade Tomada de Preço, estará recebendo e procedendo na abertura dos envelopes de habilitação e propostas para a contratação de serviços constantes do objeto deste edital.

**1- DO OBJETO**

Contratação de serviços especializados de coleta, transporte e destinação final do lixo hospitalar, como sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
01	Serviços especializados de coleta, transporte e destinação final do lixo hospitalar dos Grupos "A" e "E", para a coleta de até 04 (quatro) bombonas de 200 litros cada (800 kg no total), não podendo ultrapassar 25 quilos cada uma.	MÊS
02	Serviços especializados de coleta, transporte e destinação final do lixo hospitalar do Grupo "B".	KG

**Obs.I:** O objeto deste certame é a coleta, transporte e destinação final do lixo hospitalar contaminado dos grupos "A", "B" e "E" do Município, produzido junto às suas unidades de saúde.

**Obs.II:** O licitante vencedor deverá disponibilizar, sem nenhum custo adicional ao Município, os recipientes onde os lixos hospitalares objeto deste certame serão acondicionados para depois poderem ser coletados e transportados até a destinação final.

**Obs.III:** O lixo hospitalar de que trata o item 01 deverá ser coletado pelo licitante vencedor junto à unidade de saúde da sede do Município com uma sazonalidade/periodicidade de 15 (quinze) dias.

**Obs.IV:** O lixo hospitalar de que trata o item 02 deverá ser coletado pelo licitante vencedor junto à unidade de saúde da sede do Município com uma sazonalidade/periodicidade de 15 (quinze) dias.

**Obs.V:** Os serviços objeto deste edital envolvem a disponibilidade pelo licitante vencedor de pessoal, equipamentos, veículos e tudo o mais que se fizer necessário a prestação dos serviços.

**Obs.VI:** O licitante vencedor, durante toda a execução dos serviços objeto deste certame, deverá possuir todas as licenças, alvarás, autorizações e congêneres necessários a prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo hospitalar, bem como disponibilizar pessoal devidamente treinado, habilitado e utilizando todos os equipamentos de segurança individual e de trabalho, com veículos e equipamentos apropriados aos fins a que se destina.

**Obs.VII:** O Município, para o lixo hospitalar de que trata o item 01, efetuará o pagamento por mês ou fração de prestação dos serviços, independentemente da quantidade coletada, já, para o lixo hospitalar de que trata o item 02, o pagamento será efetuado levando-se em conta a quantidade, em quilogramas, efetivamente coletado.

**Das Condições de Pagamento**

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, proporcional aos serviços prestados, mediante protocolização da nota fiscal.

**Da Habilitação**

Os interessados deverão cadastrar-se junto a Prefeitura Municipal até o dia 08 de abril de 2013, nos termos e prazos do parágrafo segundo do artigo 22 da Lei n.º8.666/93, apresentando os seguintes documentos:

I-Habilitação Jurídica:

a) cédula de identidade dos diretores ou sócios-proprietários;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhando de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em vigor;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) caso o licitante seja representado por procurador, deverá ser juntada procuração, com poderes ao procurador para decidir a respeito de todos os atos que forem necessários ao andamento da licitação.

II- Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) certidões negativas ao INSS, FGTS e CNDT;
- e) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

III- Qualificação Técnica:

- a) registro ou inscrição na entidade profissional competente, se for o caso;
- b) declaração de que possui todas as condições, licenças, alvarás, autorizações e congêneres necessários à prestação dos serviços;
- c) licença(s) do(s) órgão(s) ambiental(is) para os serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo hospitalar para os grupos "A", "B" e "E";
- d) atestado ou certidão fornecido por órgão público ou privado de que já prestou, de modo satisfatório, serviços compatíveis com o da presente licitação;
- e) caso o licitante, em alguma parte dos serviços (coleta, transporte ou destinação final), faça uso de terceiros, deverá apresentar declaração ou algum comprovante disto, firmado por ambos, e acompanhado das licenças/alvarás/autorizações respectivas.

IV- Qualificação Econômica Financeira:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de três meses da data de apresentação da proposta;
- b) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida a menos de 60 (sessenta) dias da data do cadastramento.

Os documentos constantes dos itens I a IV poderão ser apresentados no original, ou mediante fotocópia autenticada pelo tabelião ou funcionário do município, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**Do Recebimento das Propostas**

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, local e horário mencionado no preâmbulo, em uma via datilografada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos fechados, contendo na sua parte externa frontal as seguintes inscrições:

Prefeitura Municipal de ITATIBA DO SUL

Edital n.º 003/2013

Tomada de Preço n.º 003/2013

Envelope n.º 01- Habilitação

Nome do Proponente: \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de ITATIBA DO SUL

Edital n.º 003/2013

Tomada de Preço n.º 003/2013

Envelope n.º 02 – Proposta

Nome do Proponente: \_\_\_\_\_

O envelope n.º 01 deverá conter:

- a) certificado de registro cadastral – CRC fornecido pelo município de Itatiba do Sul, especificamente para a presente licitação;
- b) se o proponente for representado por procurador deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito de atos constantes da presente licitação;

O envelope n.º 02 deverá conter:

- a) proposta financeira indicando o valor unitário, por mês de prestação de serviços para o item 01 e por quilograma para o item 02, em moeda corrente nacional com até duas casas após a vírgula;
- b) validade da proposta, a qual não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias, sendo esta considerada sem não consignada na proposta.

### **Do Julgamento**

O julgamento será realizado pela Comissão de Licitações levando-se em conta o menor preço global envolvendo os dois itens do objeto (item 01 mês - item 02 quilograma).

Para efeito de julgamento esta licitação é do tipo MENOR PREÇO GLOBAL DOS DOIS ITENS. Entretanto os licitantes, em suas propostas, deverão indicar o valor por mês para o item I, unitário por kg para o item II, e o valor total dos valores unitários para os dois itens, isto para o caso de o Município decidir contratar quantidade menor ou maior que aquela indicada no objeto. Contudo, será considerado vencedor o licitante que cotar o menor preço no somatório dos preços unitários dos dois itens.

A licitação será processada e julgada com observância aos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo segundo do artigo 3º da Lei n.º 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

As empresas que se enquadrarem nas disposições constantes da Lei Complementar 123/06, para fazerem jus aos seus benefícios deverão apresentar, com o envelope da habilitação, a documentação comprobatória.

### **Dos Recursos**

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

### **Do Prazo para Assinatura do Contrato**

Esgotados todos os prazos recursais e estando homologada a decisão da Comissão de Licitações, o Município convocará o licitante vencedor para a assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a notificação, sob pena de decair do direito de contratação sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado se a empresa apresentar justificativa, dentro do prazo, aceita pelo Município.

Se dentro do prazo a empresa não comparecer para assinatura do contrato, a administração convocará o licitante remanescente, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto a preços utilizados pelo critério previsto neste edital, ou revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penas previstas na Lei n.º 8666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
**Da Entrega/Execução do Objeto Licitado**

Os serviços objeto deste certame deverão ter início imediatamente após a assinatura do contrato.

O licitante vencedor deverá disponibilizar pessoal, veículos, equipamentos e material em quantidade e qualidade necessários ao atendimento do objeto.

O licitante vencedor deverá efetuar a coleta do lixo hospitalar dos grupos "A" e "E" com uma periodicidade máxima de 15 (quinze) dias.

O licitante vencedor deverá efetuar a coleta do lixo hospitalar do grupo "B" com uma periodicidade máxima de 15 (quinze) dias.

O lixo hospitalar objeto deste certame deverá ser coletado pelo licitante vencedor, ou preposto seu que atenda a todas as exigências e normas ambientais, junto à unidade de saúde da sede do Município.

O licitante vencedor em cada item deverá disponibilizar junto as unidades de saúde do Município e sem qualquer custo adicional ao município, em quantidade suficiente, os recipientes adequados onde os lixos hospitalares irão sendo acondicionados diariamente, de acordo com sua produção, para posterior coleta. Caso a quantidade de recipientes disponibilizado seja insuficiente ou inadequada, o licitante vencedor deverá imediatamente disponibilizar mais recipientes e adequados, sem custo adicional ao município e, de igual for efetuar a coleta antes da periodicidade indicada, isto para evitar qualquer tipo de dano ao Município ou a terceiro em face da permanência do produto.

O licitante vencedor é responsável exclusivo por eventuais danos causados ao município ou a terceiros na execução do objeto deste certame.

**Das Disposições Gerais**

Os licitantes interessados, para participarem da presente licitação, deverão, nos termos do parágrafo segundo do artigo 22 da lei das licitações, cadastrar-se junto ao Município de Itatiba do Sul. Os licitantes que não efetuarem o cadastramento apresentando a documentação exigida neste edital, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, serão sumariamente inabilitados.

Somente poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas.

Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião do recebimento.

Não serão admitidos, por qualquer motivo, modificações e/ou substituições das propostas e documentações exigidas no edital e não apresentadas na reunião do recebimento.

Somente terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e/ou contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão permanente de licitações.

Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação não serão admitidos os participantes retardatários.

É parte integrante deste edital a minuta contratual.

**Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão por conta da seguintes dotação orçamentária:

**Das Disposições Finais**

É assegurado a Administração Municipal o direito de anular a presente licitação sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos, reclamações ou indenizações.

Fica assegurado ao Município o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente licitação, por interesse público, sem que assista ao licitante direito a indenizações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

As questões não previstas neste edital serão resolvidas pela comissão de licitações com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Demais informações acerca da presente licitação poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, ou pelo Telefone (54) 3528-1170, no horário de expediente, ou pelo site [www.itatibadosul-rs.com.br](http://www.itatibadosul-rs.com.br)

**Dos Anexos**

Constitui-se anexo do Edital:  
Anexo I - Minuta do Contrato;  
Anexo II - Modelo de Proposta de Preços.

Itatiba do Sul, 20 de março de 2013

ADRIANA KÁTIA TOZZO  
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
**MINUTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO HOSPITALAR**

**Contratante:** **MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ 87613402/0001-40, estabelecido na Avenida Antonilo Ângelo Tozzo, 845, neste município de Itatiba do Sul, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal.

**Contratada:** \_\_\_\_\_, neste ato por seu representante legal, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Objeto:** Prestação de serviços especializados de coleta, transporte e destinação final do lixo hospitalar, como sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR R\$
01	Serviços especializados de coleta, transporte e destinação final do lixo hospitalar dos Grupos "A" e "E", para a coleta de até 04 (quatro) bombonas de 200 litros cada (800 kg no total), não podendo ultrapassar 25 quilos cada uma.	Mês	
02	Serviços especializados de coleta, transporte e destinação final do lixo hospitalar do Grupo "B".	KG	

**Obs.I:** O objeto deste contrato é a coleta, transporte e destinação final do lixo hospitalar contaminado dos grupos "A", "B" e "E" do Município, produzido junto às suas unidades de saúde.

**Obs.II:** A contratada deverá disponibilizar, sem nenhum custo adicional ao Município, os recipientes onde os lixos hospitalares objeto serão acondicionados para depois poderem ser coletados e transportados até a destinação final.

**Obs.III:** O lixo hospitalar de que trata o item 01 deverá ser coletado pela contratada junto à unidade de saúde da sede do Município com uma sazonalidade/periodicidade de 15(quinze) dias.

**Obs.IV:** O lixo hospitalar de que trata o item 02 deverá ser coletado pela contratada junto à unidade de saúde da sede do Município com uma sazonalidade/periodicidade 15(quinze) dias

**Obs.V:** Os serviços objeto deste edital envolvem a disponibilidade pela contratada de pessoal, equipamentos, veículos e tudo o mais que se fizer necessário a prestação dos serviços.

**Obs.VI:** A contratada, durante toda a execução dos serviços objeto deste contrato, deverá possuir todas as licenças, alvarás, autorizações e congêneres necessários a prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo hospitalar, bem como disponibilizar pessoal devidamente treinado, habilitado e utilizando todos os equipamentos de segurança individual e de trabalho, com veículos e equipamentos apropriados aos fins a que se destina.

**Obs.VII:** O Município, para o lixo hospitalar de que trata o item 01, efetuará o pagamento por mês ou fração de prestação dos serviços, independentemente da quantidade coletada, já, para o lixo hospitalar de que trata o item 02, o pagamento será efetuado levando-se em conta a quantidade, em quilogramas, efetivamente coletado.

**Cláusula Primeira:** O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelas disposições constantes do edital ao qual se vincula e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Segunda:** O preço justo e acertado que o Município contratante pagará à contratada será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por mês para o item 01 e de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por quilograma para o item 02.

**Parágrafo Único:** O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, proporcional aos serviços prestados, mediante planilha e protocolização da nota fiscal.

**Cláusula Terceira:** Os serviços deverão ter início na data da assinatura do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**Parágrafo Primeiro:** A contratada deverá disponibilizar pessoal, veículos, equipamentos e material em quantidade e qualidade necessários ao atendimento do objeto.

**Parágrafo Segundo:** A contratada deverá efetuar a coleta do lixo hospitalar dos grupos "A" e "E" com uma periodicidade máxima de 15(quinze) dias.

**Parágrafo Terceiro:** A contratada deverá efetuar a coleta do lixo hospitalar do grupo "B" com uma periodicidade máxima de 15(quinze) dias.

**Parágrafo Quarto:** O lixo hospitalar objeto deste contrato deverá ser coletado pela contratada, ou preposto seu que atenda a todas as exigências e normas ambientais, junto à unidade de saúde da sede do Município.

**Parágrafo Quinto:** A contratada, em cada item, deverá disponibilizar junto as unidades de saúde do Município e sem qualquer custo adicional ao município, em quantidade suficiente, os recipientes adequados onde os lixos hospitalares irão sendo acondicionados diariamente, de acordo com sua produção, para posterior coleta. Caso a quantidade de recipientes disponibilizado seja insuficiente ou inadequada, a contratada deverá imediatamente disponibilizar mais recipientes e adequados, sem custo adicional ao município e, de igual for, se for o caso, efetuar a coleta antes da periodicidade indicada, isto para evitar qualquer tipo de dano ao Município ou a terceiro em face da permanência do produto.

**Parágrafo Sexto:** A contratada é responsável exclusivo por eventuais danos causados ao município ou a terceiros na execução do objeto deste certame.

**Cláusula Quarta:** Ao Município cabe apenas o pagamento do valor indicado no caput da cláusula segunda deste contrato.

**Cláusula Quinta:** Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, à contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

I - executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

II - executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05(cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

III - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3(três) anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

IV - inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

V - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Cláusula Sexta:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

**Cláusula Sétima:** Constituem direitos do Município contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**Cláusula Oitava:** O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:  
a) amigavelmente por acordo entre as partes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- b) Unilateralmente pela Administração desde que haja interesse público e conveniência administrativa;  
c) por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com, no mínimo 30 dias de antecedência;  
d) naquelas previstas na lei de licitações.

**Cláusula Nona:** O presente contrato é pactuado em observância a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Único:** Aplicam-se ao presente contrato todas as disposições constantes do edital da licitação respectivo, considerando-as aqui transcritas.

**Cláusula Décima:** As partes elegem o foro da Comarca de Erechim, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme é assinado para que surta seus efeitos.

Itatiba do Sul, RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

ADRIANA KÁTIA TOZZO  
Prefeita Municipal

Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**ANEXO II**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 003/2013**  
**Modelo de Proposta de Preços**

À  
Prefeitura Municipal de Itatiba do Sul  
Comissão Permanente de Licitação

Item	Unid.	Especificação/Descrição Objeto	Preço Em R\$	
			Unitário	Total
01	Mês	Serviços especializados de coleta, transporte e destinação final do lixo hospitalar dos Grupos "A" e "E", para a coleta de até 04 (quatro) bombonas de 200 litros cada (800 kg no total), não podendo ultrapassar 25 quilos cada uma.		
02	Kg	Serviços especializados de coleta, transporte e destinação final do lixo hospitalar do Grupo "B".		

Preço total em R\$ por extenso:	
Prazo de Entrega:	Local de Entrega:
Garantia:	Validade da Proposta:

**Dados do licitante**

Razão Social/Nome:			
Endereço:			
Município:	Estado:	CEP:	CNPJ/CPF/MF:
Fone/Fax::	Banco:	Agência:	Conta:
E-mail:	Representante:		
Data e Local:			

OBSERVAÇÕES:

Assinatura/Carimbo